

MEMORANDO: 061/2024

À SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Barão de Cocais, 22 de abril de 2024.

Com saudações cordiais, encaminhamos resposta à impugnação da empresa Localiza Veículos Especiais S.A, cujo objeto é *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais”*.

I – Sobre a retificação do edital, para incluir condição referente ao critério para Reajuste do Preço.

Inicialmente, é crucial ressaltar que os anexos integram o edital e são vinculativos, inclusive sendo mencionado na cláusula primeira do edital, disponível na página 4, onde se faz referência ao objeto da licitação. Vejamos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Em relação ao reajuste de preços, é relevante observar que tal informação está detalhada na cláusula sétima do Anexo VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, disponível nas páginas 3 e 4. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Página 3 de 14

www.baraudecocais.mg.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

José Torres Pereira Júnior (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p.495) já demonstrou a respeito da importância de tais anexos, afirmando que tais peças, incluída a própria minuta, portanto, "integram o edital, a despeito de não constarem de seu corpo, figurando como anexos" e que, além disso, "vinculam a

Administração e os licitantes como se estivessem transcritas no corpo do edital" e, por final, que do teor e existência de tais anexos não poderia se alegar desconhecimento ou esquivar-se de sua "fiel observância".

Por fim, é importante ressaltar a disposição do artigo 54 da Lei 14.133/2021, que determina a divulgação integral do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, procedimento prontamente cumprido pelo Município.

Diante do exposto, **não acatamos** a impugnação da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

II – Sobre a retificação do edital, para estabelecer o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis.

Considerando que o processo em questão é um pregão eletrônico com sistema de registro de preços, o prazo para entrega do objeto se mostra adequado, especialmente à luz da descrição dos veículos solicitados, pois não está sendo exigido veículo 0 (zero) km. A Prefeitura Municipal de Barão de Cocais solicitará os veículos conforme demanda, e a cada solicitação, será garantido à empresa contratada o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. Isso permite ampla competitividade em busca da proposta mais vantajosa.

Gostaríamos de salientar respeitosamente que, no âmbito do processo licitatório nº 123/2022, Pregão Eletrônico nº 063/2022, cujo objeto é exatamente o mesmo do presente processo licitatório nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024, a empresa Localiza Veículos Especiais S.A foi uma das licitantes vitoriosas. É digno de nota que a empresa cumpriu integralmente o prazo estipulado no edital, que era de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), sendo este prazo renovado a cada recebimento de nova NAF.

Destaca-se, por oportuno que, ao contrário do que foi alegado pela parte impugnante, o edital de licitação e seus anexos não se referem à implantação de veículos novos. Portanto, não há exigência de encomenda dos bens após a contratação, nem autorização para faturamento da montadora, não havendo necessidade de licenciamento e nem emplacamento, pois não é obrigatório que os veículos sejam 0 (zero) km.

Por fim, destacamos que este serviço é de suma importância para o atendimento da população, em especial às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes.

Diante do exposto, **não acatamos** a impugnação da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

A Secretaria de Fiscalização reafirma o seu comprometimento com as suas atribuições e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Douglas Waschington Reis
Secretário Adjunto de Fiscalização